

d) O tempo de realização das provas deve ser indicado nos respectivos enunciados.

e) Se as provas escritas se realizarem em mais de uma sala, deverá ser estabelecida, entre os docentes intervenientes na vigilância da prova, uma hora exacta de início e de recolha dos testes para cumprir em ambos os locais de realização.

Regulamento de faltas

a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de presença obrigatória.

b) O limite de faltas para cada unidade curricular teórico-prática é de 25% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

c) O limite de faltas para cada unidade curricular integrante do ensino clínico é de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

d) Sempre que por motivos ponderosos o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido em cada unidade curricular pode solicitar a sua relevação ao conselho directivo, que após parecer do conselho pedagógico decidirá caso a caso. Na decisão deve assegurar-se que não são prejudicados os objectivos da unidade curricular e nunca pode exceder 50% do limite fixado nas alíneas b) e c). O pedido da relevação de faltas deve ser solicitado até quarenta e oito horas após o regresso do estudante às actividades escolares.

e) A marcação de faltas é da responsabilidade do professor da unidade curricular e é obrigatória.

f) Para efeitos de marcação de faltas considera-se como unidade padrão: no ensino teórico a aula (igual a uma hora); e no ensino clínico o turno ou período normal de trabalho praticado na instituição.

g) Excepcionalmente e em situações especiais devidamente comprovadas (consultas médicas, tribunais e outras), o docente responsável

pode efectuar a marcação de faltas por hora, nos períodos do ensino clínico.

h) O cálculo do número de faltas de acordo com as alíneas b) e c) é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

i) A justificação de faltas a que se refere as alíneas b) e c) é de carácter facultativo, podendo realizar-se até quarenta e oito horas após o regresso às actividades pedagógicas.

j) Para a relevação de faltas a que se refere a alínea d) é obrigatória a justificação das mesmas, anexando documento comprovativo.

k) A justificação de faltas é feita em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Académicos, obedecendo ao articulado na alínea i).

Nota. — O estudante que se encontre ao abrigo de legislação especial (trabalhador estudante, maternidade, etc.) não está sujeito à marcação de faltas durante o ensino teórico. A presença no ensino clínico é imprescindível para o processo de avaliação e aprendizagem pelo que se mantém em vigor o regime de presença física prevista no presente regulamento.

Regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade

O regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação rege-se respectivamente pelo disposto nos artigos 5.º e 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), e no Regulamento de Prescrições n.º 135/2006 da ESSV (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2006).

Serão analisadas, caso a caso, as situações dos estudantes a que estes regulamentos se apliquem.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 44/2007/A

1 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo de 18 de Abril de 2007, de acordo com a circular normativa n.º 12, de 25 de Julho de 2005, da Direcção Regional de Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, 2.ª série, concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 56/88/A, de 19 de Outubro, e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2004/A, de 26 de Agosto.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente a política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Legislação — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes nos Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de

Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 8 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

5 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — O local de trabalho é na área de actuação do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo sito à Rua de Teófilo Braga, 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, e que abrange todo o concelho.

8 — O vencimento é o correspondente à tabela 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, actualizado de acordo com a Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março, que corresponde ao escalão 1, índice 114, com as demais regalias da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Especiais:

a) Possuir o título profissional de enfermeiro

b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros;

c) Possuir mais de um ano de serviço ininterrupto, em contrato administrativo de provimento, em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, conforme a circular normativa n.º 12, de 25 de Julho de 2005, da Direcção Regional de Saúde.

10 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e o n.º 1, alínea a), do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 — Critérios de desempate — em caso de empate, com o resultado da aplicação da fórmula indicada no número anterior aplica-se o estabelecido no n.º 8 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e no n.º 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à presidente do júri do concurso para enfermeiro, nível 1, do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, Rua de Teófilo Braga, 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, e entregue pessoalmente na sede deste Serviço, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com o aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo quando o respectivo aviso tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de telefone, se o tiver);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;

c) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, data e página do *Jornal Oficial* onde o aviso vem publicado;

d) Identificação dos documentos que instruem o processo, bem como a sua sumária caracterização;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando provas dos mesmos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

14 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Diploma comprovativo da posse do título profissional de enfermeiro;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Três exemplares do *curriculum vitae*, detalhado;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos queiram apresentar relativamente à sua experiência profissional.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam da acta da reunião do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei aplicável.

18 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro, vogal enfermeira.

Vogais efectivos:

Isabel da Conceição Andrade Salema Amaral, enfermeira graduada, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria da Conceição Machado Carreiro, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Couto Soares Flor de Lima, enfermeira graduada.

Maria de Fátima Medeiros Benevides Lopes, enfermeira graduada.

Todos os membros do júri são funcionários do quadro de pessoal deste Centro de Saúde.

20 de Setembro de 2007. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Educativa

Aviso (extracto) n.º 58/2007/M

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais

dos formandos dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário a seguir indicados que mereceram homologação por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 9 de Agosto de 2007, os quais concluíram o 1.º ano da profissionalização em serviço no ano lectivo de 2006-2007 e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Nome	Grupo	Classificação profissional
------	-------	----------------------------

2.º ciclo do ensino básico

Ana Cláudia de Figueiredo Rebelo	200	14,9
Maria Manuela da Costa Teixeira e Sousa	200	15
Nara Raquel Vasconcelos Marujo	240	14
Paulo Jorge Jardim Pimenta	240	13
David Pereira de Sousa	290	14
Orlando Lopes de Freitas	290	14,5

3.º ciclo dos ensinos básico e secundário

Maria João Machado de Oliveira Santos	300	12,5
Magalhães Pereira	420	14
Regina Marta Rodrigues Gouveia de Olim	430	13,5
Teresa Maria Cruz dos Santos	430	15,5
Rosabel Mendes de Jesus Melim	510	14,5
Nuno Miguel dos Santos Costa	530	13,5
Hélder Idelso Gouveia Barros	560	14,5
Paula Maria Pereira de Melo Ribeiro	560	14,5

3.º ciclo dos ensinos básico e secundário

Alexandrina Patrícia da Silva Canha	600	13,5
Arlete Maria Mendes Franco	600	14
Cristina Maria Pessoa Estêvão	600	13,5
Desidério Macedo Sargo	600	15
Filipe Aires Neves Oliveira	600	15
Henrique Medeiros de Fonseca Santos	600	14,5
Higino Gil de Lima Rodrigues	600	15
José Gabriel Gomes Gouveia	600	13,5
Laura Maria Seabra Feteira	600	15,5
Manuel Diamantino de Freitas de Jesus	600	14
Maria Graça Pontes Almada de Sousa	600	14,5
Nélia Natividade Figueira de Andrade Reis	600	14
Paulo Jorge de Matos Cardoso	600	13
Rita Orlandina Araújo Barradas	600	12,5
Sandra Cláudia Cardoso Santos	600	14
Sílvio José Sousa Rodrigues Cró	600	14
Susana Maria Costa de São Marcos	600	15,5
Tânia Alexandra Rodrigues Martins	600	14

31 de Agosto de 2007. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

Aviso (extracto) n.º 59/2007/M

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional (17 valores) da formanda do ensino secundário Maria Leonor Rebelo Torres Cancino, grupo 510, que mereceu homologação por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 9 de Agosto de 2007, a qual concluiu o 1.º ano da profissionalização em serviço no ano lectivo de 2006-2007 e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, relativo ao concurso para selecção e recrutamento de educadores de infância e professores do ensino básico e secundário pertencentes aos quadros, bem como portadores de habilitação própria com mais de seis anos de serviço docente, regulado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Lei n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, artigo 51.º

31 de Agosto de 2007. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.